



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1551, de 07 de fevereiro de 2020.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 07 / 02 / 20 a 07 / 03 / 20

Responsável

AUTORIZA O MUNICÍPIO E CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE PRÉDIO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Agenício de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de uso, por tempo determinado, a título oneroso, do seguinte imóvel pertencente ao município:

I - Galpão localizado na Avenida Perimetral Pedro Pereira Borges nº 800, Centro Estiva, MG, livre de quaisquer ônus e encargos, nas formas e condições dispostas nos artigos seguintes.

Art. 2º - O imóvel objeto desta concessão, conforme disposto no inciso I, do artigo antecedente, destina-se ao uso comercial e industrial, respectivamente, voltados a atividades relativas a agricultura.

Parágrafo Único - As construções de benfeitorias no local pela Concessionária deverão ser previamente licenciadas e aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A concessão autorizada pelo artigo 1º, dar-se-á mediante avaliação e procedimento licitatório prévios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma e a



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

partir da assinatura do contrato de concessão, observadas a possibilidade de renovação por igual período mediante termo aditivo, segundo interesse público.

Parágrafo único - Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a Concessionária restituirá o imóvel concedido, incorporando-se as benfeitorias executadas, sem qualquer ônus, ao patrimônio municipal.

Art. 4º - O contrato de concessão será rescindido:

I – Ao término da vigência estabelecida no contrato de concessão;

II – Por utilização do bem a ser concedido de maneira diversa da estipulada nesta lei, no edital e no contrato de concessão.

III – Por interesse de uma das partes, mediante notificação por escrito, por meio inequívoco, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, salvo no caso de força maior e relevante interesse público.

IV – Pelo descumprimento de quaisquer disposições desta lei, ou da legislação estadual e federal pertinente.

V – Pela dissolução social da Concessionária.

VI – Pela insolvência civil, falência ou pedido de recuperação judicial.

VII – Por razões de interesse público, devidamente fundamentado e comprovado.

VIII – Pela ausência de uso do imóvel pela Concessionária para a finalidade à que foi concedido, por período superior a 03 (três) meses.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

IX – Pela inobservância das disposições insculpidas no edital e no contrato de concessão.

Art. 5.º - Serão de responsabilidade e correrão por conta da Concessionária todas as despesas, taxas, emolumentos e licenciamento do imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, bem com as decorrentes do contrato de concessão.

Art. 6.º - Ao término da concessão deverá a Concessionária entregar os imóveis no estado em que o recebeu, ficando as benfeitorias úteis, necessárias ou voluntárias incorporadas ao imóvel, independente de quaisquer ressarcimentos pelo Município.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 07 de fevereiro de 2020.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal